



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória, a nova redação atribuída ao inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

No sistema previdenciário em vigor antes da edição da medida provisória aqui alcançada, atribuíam-se a três órgãos igualmente relevantes a competência para definir doenças aptas a afastar a exigência de determinado número de contribuições para concessão de aposentadoria por invalidez. A prerrogativa era deferida não apenas ao Ministério da Saúde e ao da Previdência e Assistência Social, como também ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Na MP que se busca alterar, de forma inexplicável, a atuação deste último órgão é sumariamente dispensada. Perde-se a contribuição da expertise de seus profissionais, dedicados justamente ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e aptos, portanto, ao exercício de atribuições como a ora visada, razão pela qual a competência indevidamente afastada merece integral preservação.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

04 / 02 / 2015
DATA_____
ASSINATURA

CD/15831.20229-31